ARTIGO CIENTÍFICO

A CONVALIDAÇÃO DAS ILEGALIDADES PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SERGIPE NO QUARTO TRIMESTRE DE 2014.

Davi Gama de Barros

RIVALDO SALVINO DO NASCIMENTO FILHO

Aracaju

2018

A CONVALIDAÇÃO DAS ILEGALIDADES PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SERGIPE NO QUARTO TRIMESTRE DE 2014.

DAVI GAMA DE BARROS[1]

Resumo: o presente trabalho dista acerca das convalidações das ilegalidades pelo Tribunal de Justiça de Sergipe no terceiro trimestre de 2014. No que tange à metodologia se trata de uma pesquisa teórica bibliográfica que quanto à natureza será básica quanto aos objetivos será uma pesquisa exploratória quanto à forma de abordagem será uma pesquisa com traços qualitativos e quantitativos. Além disso, foi feita pesquisa jurisprudencial com todas as decisões prolatadas de 01/10/2014 a 31/12/2014. Assim, se teve como resultado a confirmação de diferença da teoria da prática e o abuso do poder e o desinteresse pela legalidade dos processos.

Palavras-chave: Habeas Corpus, Ilegalidade, Convalidação, Tribunal de justiça

Summary: The present work is distant about convalidações of illegalities by Sergipe of the Court in the third quarter of 2014. Regarding the methodology it is a bibliographic theoretical research that is basic to the nature of the aims will be an exploratory research on the way approach will be a survey of qualitative and quantitative traits. Furthermore, research was made with all the judicial decisions handed down to the 01/10/2014 31/12/2014. Thus, it resulted in the difference confirmation of the theory and practice the abuse of power and lack of interest in the legality of the process.

Keywords: Habeas Corpus, Illegality, Ratification, Court of Justice

[1] Graduado em Direito pela Universidade Tiradentes – UNIT especializado em Ciencias criminais pela PUC-MINAS. E-mail: davigb2@gmail.com

I- INTRODUÇÃO:

Em nosso ordenamento jurídico, a jurisdição penal é feita com o olhar voltado ao cidadão. Eis que, para isso, foi promulgada a Constituição Federal em 1988, que, em seu Artigo 5º inciso LIV garante o devido processo legal a todos. Diante disso, é necessário, antes que haja qualquer julgamento, o respeito ao ordenamento jurídico em si, ou seja, às leis que o definem.

Nesse sentido, o presente trabalho visa analisar se tudo aquilo que é estudado no curso de direito no tocante ao processo penal é realmente observado e respeitado analisando as decisões dos *habeas corpus* do último trimestre de 2014. Desta feita, é mister a relevância desse trabalho devido à sua grande abrangência, já que um dos ditados mais costumeiros do Direito é: "Direito é a ciência do dever ser, mas nem tudo que se estuda é o que se aplica".

Doravante, terá relevante importância à sociedade, pois no processo penal se deve prezar sempre pela legalidade e pela segurança jurídica. Além disso, pessoalmente, o assunto é muito interessante pelo fato de que desde o início da minha graduação tenho afeição pelo direito penal, mas nunca entendi o porquê da diferenciação da práxis com a teoria já que a práxis só existe pois existiu uma teoria anterior.

Diante disso, ante a pesquisas acerca do assunto percebi que o número de casos semelhantes é estratosférico tonando, por sua vez, esse assunto ainda mais necessário de ser discutido, pois não se pode inobservar um dos princípios base do ordenamento jurídico brasileiro a legalidade.

Em adição, também explicitam pensamentos dessa maneira autores como Fernando Capez, Guilherme Nucci, Fernando da Costa Tourinho filho, Edilson Mougenot Bonfim, Paulo Rangel, entre outros.

No que tange à metodologia se trata de uma pesquisa teórica bibliográfica que quanto à natureza será básica quanto aos objetivos será uma pesquisa exploratória quanto à forma de abordagem será uma pesquisa com traços qualitativos e quantitativos.

Em síntese, percebe-se que a problemática do tema é reincidente. Sendo assim, são latentes a necessidade e a importância da citada pesquisa.

II- DESENVOLVIMENTO

A PRINCIPIOLOGIA DO PROCESSO PENAL:

Antes que possamos adentrar na principiologia referente ao processo penal é necessário se entender o qual o conceito de princípio. Dessa maneira, o doutrinador Paulo Rangel APUD o Lexicógrafo Aurélio: "Momento ou local ou trecho em que algo tem origem; causa primária; elemento predominante na constituição de um corpo orgânico."[2]

Em outras palavras, o jurista define os princípios do direito processual penal como constituintes do marco inicial da construção de toda dogmática jurídico-processual.[3]

Fato esse se mostra dominante na doutrina Processual Penal a existência de vários princípios como base para a jurisdição penal, tais como: o devido processo legal (explicitado na CF/88 Art5º, LIV), a publicidade dos atos processuais, Contraditório, ampla defesa, Imparcialidade do juiz, entre outros.

Assim, conforme Fernando Capez, pode-se definir o processo penal como:

> Direito Processual Penal é o conjunto de princípios e normas que disciplinam a composição das lides penais, por meio da aplicação do Direito Penal objetivo.[4]

Bem como, o mesmo jurista APUD José Frederico Marques define:

> É o conjunto de princípios e normas que regulam a aplicação jurisdicional do Direito Penal, bem como as atividades persecutórias da Polícia Judiciária, e a estruturação dos órgãos da função jurisdicional e respectivos auxiliares. [5]

Nesse prisma, percebe-se que os pilares de base do processo penal são os princípios e as leis processuais penais. Então, é mister a análise dos principais princípios processuais penais necessários para o avanço do processo.

O princípio da publicidade dos atos processuais diz respeito à necessidade de que todos os atos processuais sejam publicados. Conforme dita Paulo Rangel: "A publicidade dos atos processuais integra o devido processo legal e representa uma das mais sólidas garantias do direito de defesa [...]." [6]

---

[2] RANGEL,2010 PG.3
[3] IDEM.
[4] CAPEZ, 2014. Pg. 45

[5] IDEM (3)
[6] RANGEL,2010 PG.14

Da mesma forma, se pode definir como integrante do devido processo legal o princípio do contraditório e da ampla defesa, que por sua vez, tratam da possibilidade de se defender quando denunciado por alguma conduta delituosa e a possibilidade de usar todo e qualquer meio para que possa exercer essa defesa.

Sob tal enfoque, explicita a CF/88 em seu art. 5º, inciso LV " LV- aos litigantes em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.".[7]

Outro princípio usado no processo penal, é o da presunção de inocência que, por sua vez, é citado no inciso LVII do art. 5º desse mesmo dispositivo: "LVII – ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado da sentença penal condenatória;".

No mais, observa-se que todos esses princípios são, em verdade, integrantes do devido processo legal que, conforme Paulo Rangel, se define a necessidade de respeitar todas as formalidades previstas em lei para que haja o cerceamento da liberdade (seja ela qual for) ou que para alguém seja privado de seus bens.[8]

Em síntese, percebe-se que, caso inexista qualquer desses princípios citados fica insustentável a jurisdição independentemente da esfera abordada. Assim, após o conhecimento dos princípios inerentes ao processo penal é necessário o conhecimento do procedimento pátrio.

3 O PROCESSO PENAL:

Conforme dita Paulo Rangel:

> O Estado deve tornar efetiva a ordem normativa penal, assegurando a aplicação de suas regras e de seus preceitos básicos, e esta aplicação somente poderá ser feita através do processo, que deve se revestir, em princípio, de duas formas: a inquisitiva e a acusatória.

Nesse sentido, o processo penal brasileiro é caracterizado por ambas as vertentes. Desta feita, todo processo terá uma fase inquisitiva ou inquisitória e uma fase acusatória. O sistema inquisitivo advém de inquisição, tem a função de investigar o fato e é caracterizado por ter as três funções do sistema processual acumuladas em uma só pessoa,

[7] BRASIL, **1988.**
[8] RANGEL,2010 PG. 4

ou seja o mesmo que acusa também defende e julga; é regido pelo sigilo, não há contraditório nem ampla defesa e a prova gera apenas indícios.[9]

Já o sistema acusatório conforme Edilson Mougenot Bonfim:

> É caracterizado pela separação das funções da acusação e julgamento. O procedimento, assim, costuma ser realizado em contraditório, permitindo-se o exercício de uma defesa ampla, já que a figura do julgador é imparcial, igualmente distante, em tese, de ambas as partes.[10]

Nesse sentido o perfil adotado pelo nosso ordenamento é resultado de uma fusão de ambos, em que há uma primeira fase que é inquisitória e outra que é acusatória o chamado sistema misto. Tal sistema é sistematizado pelo mesmo jurista:

> a) Uma *primeira fase*, do inquérito policial, apresentar-se-ia essencialmente inquisitiva, sigilosa e não contraditória, figurando a pessoa do suspeito ou indiciado como mero objeto da investigação.
> b) Uma *segunda fase,* após o encerramento do inquérito, com o oferecimento da denúncia ou queixa e com a instauração da relação processual, quando passariam a vigorar as garantias constitucionais das partes e, em especial, do acusado.[11]

Doravante observadas as fases processuais, cumpre observar suas particularidades, vez que para que haja o devido processo legal é necessário o respeito às normas de processo penal.

4 O INQÉRITO POLICIAL:

A primeira fase do processo penal é a fase inquisitória do processo penal, qual seja a fase de inquérito policial. Essa fase é caracterizada pela cumulação de funções processuais em uma só pessoa, ou seja, quem acusa ao mesmo tempo defende e julga.

Mas, tal disposição exige vários critérios legais elencados no código de processo penal no Art. 4º e seguintes, tais como: prazo, legitimidade, duração entre outros. Assim sendo, vejamos alguns pressupostos do inquérito policial.

Quanto à legitimidade o Código de Processo Penal é categórico ao pregar em seu Art. 4º: "Art. 4º: a polícia judiciária será exercida pelas autoridades policiais no território

[9] RANGEL, 2010 PG 50
[10] BONFIM,2012 PG 68-69

[11] IDEM (PG 70)

de suas respectivas circunscrições e terá por fim a apuração das infrações penais e da sua autoria."[12]

Dessa maneira, começar-se-á um inquérito policial, segundo o Art. 5° do Código de processo penal:

> Art.5°: nos crimes de ação pública o inquérito policial será iniciado:
>
> I – de oficio;
>
> II – mediante requisição da autoridade judiciária ou do ministério público, ou a requerimento do ofendido ou de quem tiver qualidade para representa-lo.[13]

Quanto ao prazo de duração o conforme o Código de Processo Penal o inquérito deve terminar em 10 dias se o indiciado foi preso em flagrante, ou estiver preso preventivamente e em 30 dias, quando estiver solto, mediante fiança ou sem ela. Ainda nesse sentido nos casos enquadrados pela lei de drogas o inquérito deve ser concluído em 30 dias se o réu estiver preso e de 90 dias quando estiver solto.

Dessa maneira, para o inquérito ser considerado legal é necessário o respeito as todas as normas citadas e às continentes do Art. 4º ao Art. 23 do CPP, pois caso haja mesmo que um pequeno desrespeito todo o procedimento será considerado ilegal.

Em contrapartida, não é o entendimento legal que é utilizado no pretório excelso, pois para ele um ato posterior da autoridade judicial convalida os vícios existentes. É como se vê:

> O impetrante alega excesso prazal. Afirma que o prazo para a conclusão do Inquérito Criminal fora excedido. Ocorre que, conforme informado pelo próprio advogado, respectivo atraso resta superado, na medida em que fora distribuído desde o dia 29/09/2014.
>
> Continuando, ressalta também que até a data da impetração do *habeas corpus*, o represente do Ministério Público *a quo* não havia oferecido a denúncia, apesar de se encontrar com vista/carga desde o dia 01/10/2014.
>
> Mais uma vez resta superado o excesso prazal. Isto porque, diante das informações prestadas pela autoridade coatora, bem como em consulta ao SCP, verificou-se que a denúncia já fora devidamente apresentada.[14]

---

[12] BRASIL, 1941
[13] BRASIL, 1941
[14] Disponível em: http://www.tjse.jus.br/tjnet/jurisprudencia/relatorio.wsp?tmp.numprocesso=201400323962&tmp.numacordao=201418040 acesso dia 09/05/2015 as 16:16

Ante o exposto é evidente a posição da corte que, por sua vez, se traduz em manter o acusado em cárcere.

5 DAS PRISÕES CAUTELARES:

Outro dispositivo bastante utilizado no processo penal tanto na fase inquisitiva quanto na fase acusatória é o que diz respeito às prisões cautelares que podem ser definidas como medidas de urgência que resguardam, principalmente, o regular andamento do processo e resguardar a sociedade de possíveis perigos.

Nesse sentido, o doutrinador Paulo Rangel mostra:

> A prisão cautelar é uma espécie de medida cautelar, ou seja, é aquela que recai sobre o indivíduo, privando-o de sua liberdade de locomoção, mesmo sem sentença definitiva. [...]
>
> A prisão cautelar tem como escopo resguardar o processo de conhecimento, pois, se não for adotada, privando o indivíduo de sua liberdade, mesmo sem sentença definitiva, quando esta for dada, já não será possível a aplicação da lei penal. Assim, o caráter de urgência e necessidade informa a prisão cautelar de natureza processual.[15]

Dessa maneira, o Código de Processo Penal é categórico nas hipóteses em que cabe a aduzida medida. Assim em seu Art. 282 prega suas disposições gerais:

> Art.282. As medidas cautelares previstas nesse título deverão ser aplicadas observando-se a:
>
> I – necessidade para a aplicação da lei penal, para investigação ou a instrução criminal e, nos casos expressamente previstos, para evitar a prática de infrações penais;
>
> II – adequação da medida à gravidade do crime, circunstâncias do fato e condições pessoas do indiciado ou acusado.[16]

É possível ainda a distinção de algumas das características das medidas cautelares, que, conforme Paulo Rangel são: a jurisdicionalidade que mostra que essas medidas estão submetidas ao crivo da autoridade judicial, pois se tratam de medidas restritivas de direito e evitam os excessos ou abusos de poder; a acessoriedade aduz que essa medida cautelar é dependente de outra principal, ou seja, assim que cessar a principal essa medida perde sua eficácia; a instrumentalidade hipotética explicando que a medida cautelar serve de instrumento para atingir a medida principal; a provisoriedade afirmando que a medida cautelar só terá efetividade enquanto não for proferida a principal e a

[15] RANGEL, 2010 PG. 733
[16] BRASIL, 1941

homogeneidade dizendo que a medida cautelar não pode ser mais severa do que a possível condenação.

Nessa temática, é possível elencar algumas prisões como medida cautelar, tais como: a prisão temporária, a prisão preventiva e para uma parte da doutrina a prisão em flagrante, que será aprofundada mais à frente.

Nesse sentido, para que essas medidas de urgência possam ser utilizadas é necessário que existam alguns pressupostos, são eles o *periculum libertatis* e o *fumus comissi delicti*. O primeiro é semelhante ao *periculum in mora*, ou seja, em sua tradução literal é o perigo na demora que adaptando ao direito penal é o perigo de que a morosidade processual acarrete na perda da eficácia da jurisdição penal. E já o segundo é a existência de algum indício de autoria. Dessa maneira, aduz Paulo Rangel:

> Periculum in mora traduz-se no fato de que a demora no curso do processo principal pode fazer com que a tutela jurídica que se pleiteia, ao ser dada, não tenha mais eficácia, pois o tempo fez com que a prestação jurisdicional se tornasse inócua. Assim o perigo de que a prestação jurisdicional futura demora faz com que se autorize a decretação da medida cautelar. Trata-se da probabilidade de uma lesão ou de um dano, a prestação jurisdicional futura que deve ser tutelada pela medida cautelar. O periculum traduz-se pelo binômio urgência e necessidade.
>
> O fumus boni iuris é a fumaça do bom direito. A probabilidade de uma sentença favorável, no processo principal, ao requerente da medida. É a luz no fundo do túnel, demonstrando uma possível saída. O fumus traduz-se no binômio prova de existência do crime e indícios suficientes de autoria.

No caso da prisão temporária é regida pela lei 7960/89 que tem como prazo originário máximo de 5 dias prorrogável por mais 5 ou no caso de crimes hediondos o prazo é de 30 dias prorrogável por mais 30. Esse dispositivo, por sua vez, é usado quando de extrema necessidade para as investigações como preceitua o Art. 1° da lei 7960/89:

> Art. 1°. Caberá prisão temporária:
>
> I – quando imprescindível para as investigações do inquérito policial;
>
> II – quando o indiciado não tiver residência fixa ou não fornecer elementos necessários ao esclarecimento de sua identidade;
>
> III – quando houver fundadas razões, de acordo com qualquer prova admitida na lei penal, de autoria ou participação do indiciado nos seguintes crimes: [...][17]

[17] BRASIL, 1989

Dessa maneira, Norberto Avena define a prisão temporária:

> A prisão temporária, modalidade de prisão provisória disciplinada na Lei 7.960/1989, à qual também se agrega natureza cautelar em face de seu objetivo de tutela das investigações criminais, quando constatado que a segregação do investigado é imprescindível para a realização de diligências consideradas necessárias ao êxito do inquérito.[18]

Doravante, percebe-se que a prisão temporária tem natureza cautelar e muito se assemelha com as demais modalidades. Com base nisso, frisando as prisões cautelares é valido lembrar da prisão preventiva que, apesar de também ter natureza cautelar é um tanto mais abrangente que a prisão temporária em vários de seus aspectos.

No que tange à prisão preventiva, podemos defini-la como um dispositivo que possibilita a manutenção do indivíduo, conforme expõe o mesmo doutrinador:

> A prisão preventiva, já que possibilita a manutenção do indivíduo sob segregação independentemente do trânsito em julgado da sentença condenatória tendo como objetivo *lato sensu* garantir que se concretize o resultado final da demanda;[19]

Nesse sentido, conceitua Mougenot:

> Prisão preventiva é a modalidade de prisão provisória, decretada pelo juiz a requerimento de qualquer das partes, por representação do delegado de polícia ou de ofício, em qualquer momento da persecução penal, para garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal.[20]

Isto posto, é mister lembrar que para que haja a decretação da prisão preventiva somente pode ocorrer de ofício, ou seja, em qualquer momento da fase processual. Nesse sentido, é válido lembrar que na fase inquisitória só poderá ser decretada mediante requisição do Ministério Público, do querelante, do assistente ou por representação da autoridade policial. Essas hipóteses constituem o rol de possibilidades para a decretação da prisão preventiva.

Ante o exposto, restam os pressupostos que, por sua vez, consistem em *fumus comisssi delicti* e *periculum libertatis*, nesse caso este será restrito nas hipóteses elencadas

---

[18] AVENA,. 2014 PG: 858
[19] AVENA,. 2014 PG: 858
[20] BONFIM,2012; PG: 516

em lei, são elas a garantia da ordem pública que busca a manutenção da paz no meio social; a garantia da ordem econômica que tem como objetivo impedir que a pessoa continue com sua conduta e acabe por prejudicar a ordem econômica e financeira; conveniência da instrução criminal visa impedir que de alguma forma o indiciado atrapalhe a investigação, colheita de prova ou afins; assegurar a aplicação da lei penal acontece quando é necessária a prisão para que o indivíduo não fuja e a lei penal seja efetivada .

Em seguimento, é importante frisar na prisão em flagrante que, conforme Julio Fabbrinni Mirabete se conceitua como:

> É uma qualidade do delito, é o delito que está sendo cometido, praticado, é o ilícito patente, irrecusável, insofismável, que permite a prisão de seu autor, sem mandado, por ser considerado a "certeza visual do crime".[21]

Nesse sentido, demonstra o nosso ordenamento jurídico em seus artigos 301 e seguintes do Código de Processo Penal que expõem:

> Art.301. Qualquer do povo poderá as autoridades policiais e seus agentes deverão prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito.
>
> Art. 302. Considera-se em flagrante delito quem:
>
> I – está cometendo a infração penal;
>
> II – acaba de cometê-la;
>
> III – é perseguido, logo após, pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser autor da infração;
>
> IV – é encontrado logo depois, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele autor da infração. [22]

Dessa maneira, o flagrante delito é restrito às hipóteses previstas no código. Seguindo esse contexto, esse dispositivo é esquematizado pelo doutrinador Edimilson Mougenot Bonfim em várias classificações, são elas: quanto à situação, quanto às circunstâncias.

Quanto à situação é possível elencar o flagrante próprio, caracterizado por se enquadrar nas hipóteses dos incisos I e II; flagrante impróprio que se caracteriza na

---

21 MIRABETE, 2008 pg: 374

[22] BRASIL, 1941.

hipótese do inciso III do mesmo artigo e o flagrante ficto que se enquadra na hipótese do inciso IV.

Quanto às circunstâncias em que se efetua a prisão pode ser flagrante preparado quando a autoridade instiga a prática do crime; o flagrante esperado acontece quando a polícia foi informada que aconteceria um delito e fica preparada para que iniciada a conduta seja feita a prisão; o flagrante forjado quando a polícia ou qualquer pessoa forja uma cena de crime para incriminar o outro e o flagrante retardado se mostra no momento em que a polícia apesar de ter o dever de prender não prende, pois aquele não é o melhor momento para que se faça a prisão.

Nesse sentido, assim que constatado flagrante segundo o mesmo autor deve ser, primeiramente, comunicado à família e, após isso, lavrado o auto que tem a função de documentar a prisão em flagrante. Ressalva ainda, que o processo deve respeitar estritamente o que diz na lei conforme já exposto anteriormente. Dessa maneira explicita o autor:

> Em qualquer caso, o auto de prisão em flagrante deverá ser lavrado pela autoridade da circunscrição em que ocorreu a captura, e não no lugar onde se praticou o crime, se distintos os locais. A não observância desse preceito, entretanto, não conduz a nulidade do ato, não se podendo arguir incompetência ratione loci, uma vez que a polícia não exerce ato algum de jurisdicao15. Não havendo autoridade no lugar em que se tiver efetuado a prisão, o preso será logo apresentado a do lugar mais próximo (art. 308 do CPP).[23]

Nessa ótica, a lei também prevê a hipótese de lavramento do flagrante sem a presença da autoridade policial. Para isso, devem ser seguidos os requisitos do art. 304 do Código de Processo Penal:

> Art. 304. Apresentado o preso à autoridade competente, ouvirá esta o condutor e colherá, desde logo, sua assinatura, entregando a este cópia do termo e recibo de entrega do preso. Em seguida, procederá à oitiva das testemunhas que o acompanharem e ao interrogatório do acusado sobre a imputação que lhe é feita, colhendo, após cada oitiva suas respectivas assinaturas, lavrando, a autoridade, afinal, o auto. (Redação dada pela Lei nº 11.113, de 2005).[24]

Após esses procedimentos, deve-se juntar as peças e então será lavrado o auto de prisão em flagrante. Após isso é feita a nota de culpa que, por sua vez, se trata de um

[23] BONFIM, 2012 PG: 450
[24] BRASIL, 1941

documento que dá ciência ao acusado o porquê de ele está preso e a identidade de quem o prendeu. Vale lembrar que na nota de culpa não é necessário a exatidão do embasamento legal e possíveis irregularidades não serão consideradas ilegalidades. Quanto ao tempo essa nota deve ser entregue em até 24 horas após a prisão e, caso não seja, acarretará a ilegalidade.

Nesse interim, a comunicação à autoridade judicial também deve ser feita em 24 horas devendo ser enviado o auto de prisão em flagrante e suas respectivas peças para que assim se possa decretar a prisão preventiva ou decretar a ilegalidade da prisão e expedir o alvará de soltura.

Ainda nesse sentido, quando o fato for praticado mediante autoridade policial o procedimento será a narração dos fatos, voz de prisão, declarações do preso e depoimentos das testemunhas devidamente assinados pela autoridade, preso e testemunhas. Após isso, essas peças serão encaminhadas imediatamente para a autoridade judicial que não pode ter identidade com quem lavrou o auto de prisão em flagrante.

Outro tipo de prisão cautelar é a prisão preventiva que segundo Mougenot se conceitua:

> Prisão preventiva e a modalidade de prisão provisória, decretada pelo juiz a requerimento de qualquer das partes, por representação do delegado de polícia ou de oficio, em qualquer momento da persecução penal, para garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal.[25]

Além disso, é válido lembrar da necessidade dos pressupostos gerais que são o *fumus comisssi delicti* e *periculum libertatis.* Nesse sentido, quanto à garantia da ordem pública é visado o impedimento de o acusado voltar a delinquir durante a instrução criminal, ou seja revela o grau de periculosidade e, com isso, a necessidade ou não de haver a prisão preventiva. Além disso, para esse requisito, se considera a gravidade do delito cometido.

Quanto à ordem econômica, visa acometer, com a prisão do acusado, a conduta que cause danos à ordem econômica financeira. Quanto à conveniência da instrução criminal é usada para garantir o regular andamento das investigações prendendo o acusado para que não destrua provas ou tente, de alguma forma, atrapalhar a produção de

[25] BONFIM, 2012; PG: 456

provas. Quanto à necessidade de assegurar a aplicação da lei penal acontece quando for provável a fuga do réu caso seja solto.

Outro aspecto importante da prisão preventiva é seu prazo. Segundo a legislação o prazo máximo de duração de uma prisão preventiva é regulamentado, por analogia, pela lei de organizações criminosas a lei 12.850/2013 que dispõe em seu art. 22 parágrafo único:

> Parágrafo único. A instrução criminal deverá ser encerrada em prazo razoável, o qual não poderá exceder a 120 (cento e vinte) dias quando o réu estiver preso, prorrogáveis em até igual período, por decisão fundamentada, devidamente motivada pela complexidade da causa ou por fato procrastinatório atribuível ao réu. [26]

Sendo assim, com a leitura da lei é possível prever que a instrução criminal, para se considerada razoável, deve respeitar 120 dias de duração podendo estender-se pelo mesmo período, ou seja, 240 dias contanto que haja uma justificativa plausível. Quanto ao excesso de prazo será abordado mais à frente.

Doravante a legislação depreender uma norma aduzindo o que seja razoabilidade o Tribunal de Justiça de Sergipe adota não o princípio da razoabilidade, mas o da comodidade, pois segundo pesquisa (anexo A – gráfico 6), apenas 20% das alegações de excesso de prazo são acatadas. Vale lembrar que se forem juntas apenas as alegações que ultrapassem os 12 meses de duração processual esse número é de 24% (anexo A – gráfico 5).

Em adição, as grandes justificativas acerca do excesso de prazo são a razoabilidade, que será abordada mais a frente, e a simples alegação de que não há excesso de prazo e em seus votos aduzem:

> Outrossim, é salutar asseverar que a soma dos prazos estipulados nos diversos procedimentos previstos na lei processual penal e nas leis penais extravagantes não pode ser considerada com excessivo rigor, ainda que se trate de réu preso.[27]

Esta colocação do Tribunal mostra a verdadeira posição da corte, pois se o prazo está estipulado em lei o primeiro a seguir deve ser o órgão que defende a justiça e julga

---

[26] BRASIL, 2013.

[27] Disponível em: http://www.tjse.jus.br/tjnet/jurisprudencia/relatorio.wsp?tmp.numprocesso=201400321197&tmp.numacordao=201417008 acesso dia 09/05/2015 as 15:50

os litígios. Diante disso, é clara a desídia com, principalmente, a dignidade da pessoa humana.

5 DA AÇÃO PENAL:

A outra fase do processo penal é a fase acusatória que começa a partir do recebimento da denúncia e as demais peças instrutórias pelo juiz. É valido lembrar que essas ações podem ser condicionadas, caso necessitem de uma representação para haver a persecução, e incondicionadas que independente de representação será feita a persecução criminal.

Nesse sentido, Mougenot:

> É aquela promovida pelo Ministério Público sem que haja a necessidade de manifestação de vontade de terceira pessoa (representação do ofendido ou requisição do Ministro da Justiça) para sua propositura. *No silencio da lei, a ação penal pública será incondicionada.*
>
> Em determinados casos, a lei sujeitara expressamente (art. 24, *caput,* do Código de Processo Penal e art. 100, § l2, do Código Penal) a propositura da ação penal pública ao implemento de uma condição, qual seja, a representação do ofendido (ou de quem o represente), ou a requisição do Ministro da Justiça.[28]

Recebida a denúncia ou representação segue-se com o processo com a fase em que se apresenta a defesa prévia e os outros recursos inerentes ao processo penal. Vale lembrar, que ao decorrer do processo, caso o réu esteja preso ou na iminência de ser e haja ilegalidade no processo, é possível, a qualquer tempo, a impetração do *habeas corpus* caso haja qualquer tipo de ilegalidade.

6 HABEAS CORPUS

O *habeas corpus* é um dispositivo que visa garantir a o direito de ir e vir. Se trata de uma ação constitucional que apareceu, primeiramente, na Constituição de 1832 sendo, posteriormente delimitado o seu objeto em 1926 quando se tornou instrumento para a garantia do direito de ir e vir. Dessa maneira mostra, o doutrinador Gilmar Mendes:

> *[...] habeas corpus* é o meio adequado para proteger tão somente o direito de ir e vir do cidadão em face de violência, coação ilegal ou abuso de poder. [29]

[28] BONFIM, 2012; PG: 201-202
[29] Mendes, Gilmar. 2012

Dessa maneira, a ação de *habeas corpus* é usada para cessar alguma ação de ente público ou particular que afete o direito de ir e vir. Nesse sentido, se trata de uma ação urgente ou, como chamada pela doutrina, sumaríssima e, portanto, não cabe produção de provas. Assim, para instruir o *habeas corpus* é necessário ter provas pré-constituídas da coação ilegal.

Assim, como liberdade de locomoção deve ter um conceito amplo, ou seja, abrange qualquer medida que enseje constrangimento na liberdade de ir e vir. Nesse sentido Gilmar Mendes:

> A liberdade de locomoção há de ser entendida de forma ampla, afetando toda e qualquer medida de autoridade que possa em tese acarretar constrangimento para a liberdade de ir e vir.[30]

Outrossim, é mister recordar que o referido dispositivo pode ser dado de ofício pelo juiz caso esse encontre ilegalidades no processo. Assim prega Gilmar Mendes:

> Ressalte-se, por último, que, tendo em vista sua característica de ação constitucional voltada para a defesa da liberdade, os juízes e tribunais têm competência para expedir de ofício ordem de *habeas corpus*, quando no curso do processo verificarem que alguém sofre ou está na iminência de sofrer coação ilegal (art. 654, § 2º, do CPP).[31]

É valido lembrar, também que o objeto do remédio heroico é restrito apenas à coação ilegal do direito de ir vir. Sendo assim, não há que se falar nesse dispositivo para cessar quebra de sigilo bancário, afastamento de cargos entre outros.

Esse dispositivo pode ser impetrado por qualquer pessoa independentemente de capacidade postulatória podendo ser a seu favor ou em favor de outra pessoa. Vale lembrar, que o MP também tem legitimidade para impetrar essa ação.

Outra característica desse dispositivo é a imprescritibilidade e a possibilidade do pedido de liminar que, apesar de não ser regulamentado, foi reconhecido como possível pelo STF:

> Embora não houvesse, inicialmente, Previsão de cautelar em *habeas corpus*, o Supremo Tribunal Federal reconheceu, no *Habeas Corpus* n. 41.296/DF, da relatoria do Ministro Gonçalves de Oliveira, que, "(...) se no mandado de segurança pode o relator conceder a liminar até em casos de interesses patrimoniais, não se compreenderia que, em casos em que está em jogo a liberdade individual ou as liberdades públicas, a liminar, no *habeas corpus* preventivo, não pudesse ser concedida (...).[32]

Nessa ótica, por meio de pesquisa jurisprudencial no tribunal de justiça de Sergipe, é notável o desrespeito a essas normas, pois a quase totalidade dos Habeas corpus são

[30] Idem pg 611
[31] Ibdem. Pg 612
[32] Mendes, Gilmar. 2012 PG:622

julgados improcedentes, mesmo que sejam comprovadas irregularidades procedimentais, erros processuais, excesso de prazo, entre outros.

Diante disso, os fundamentos mais utilizados são o uso do princípio da razoabilidade e existência dos pressupostos da prisão preventiva (sem observar as ilegalidades arguidas).

Nesse prisma, é válido abordar questões acerca do tema excesso de prazo, princípio da razoabilidade.

7 O PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E O EXCESSO DE PRAZO

O excesso de prazo se caracteriza pela subjetividade, pois para afirmar se o prazo está excedendo a normalidade é necessário um critério objetivo criado por lei. Nesse sentido, com o advento da lei 9.034/95 o critério usado para se definir razoabilidade é o de 81 (oitenta e um) dias de duração da instrução criminal. Figura essa que se modificou com o advento da lei de organizações criminosas lei 12.850/2013:

Com efeito, a própria lei, em determinadas situações, assinala prazos para a pratica de atos durante a persecução penal. Assim, o inquérito policial deverá ser concluído em até 10 dias se o imputado se encontrar preso em flagrante ou preventivamente (art. 10 do CPP); a denúncia deverá ser oferecida em até 5 dias após o recebimento dos autos pelo Ministério Público (art.46) etc. Excedendo-se os prazos referidos sem que os atos determinados tenham sido praticados, toma-se ilegal a prisão preventiva, devendo o juiz determinar a sua revogação. O prazo de 81 dias foi adotado em sede legal, constando da Lei n. 9.034/95. Dispondo sobre crimes cometidos por organizações criminosas, que são considerados de maior complexidade, parte da doutrina passou a entender que o prazo aplicar-se-ia a todos os casos de prisão cautelar em que não houvesse prazo determinado.[33]

Nesse sentido, conforme já explicitado, o novo prazo estipulado por lei é o de duração máxima de 120 dias da instrução criminal sendo possível prorrogar esse tempo pelo mesmo período contanto que essa prorrogação seja fundamentada e na forma da lei devidamente motivada pela complexidade da causa ou por fato procrastinatório atribuível ao réu.

[33] BONFIM, 2012; PG: 460-461

Diante disso extrai-se que é necessária justificativa plausível para que esse prazo tenha sido extratemporâneo. Mas, com base em pesquisa jurisprudencial feita no Tribunal de justiça de Sergipe de todos os processos de Habeas Corpus do último mês de 2014, essas decisões não estão devidamente fundamentadas com a base legal pertinente sendo em quase que sua totalidade denegada sem se prender ao que manda a legislação.

Outro fato que não pode ser esquecido é um dos principais fundamentos utilizados para denegar as ações de habeas corpus o princípio da razoabilidade. Esse princípio, como o próprio nome já mostra, ele visa instigar o bom senso das pessoas fazendo com que observem a realidade e, com isso, comece a considerar certos aspectos não considerados anteriormente, ou seja, é um princípio muito utilizado para justificar os erros com base em quantidade de trabalho entre outros aspectos. Conforme explicita Gustavo Mendonça rodrigues:

> Quanto à origem do princípio em tela, torna-se importante salientar que a Constituição dos Estados Unidos da América foi a primeira carta constitucional a abordar a incidência de tal princípio. De início, o princípio em epígrafe era utilizado largamente pelo judiciário americano para fundamentar decisões em que se reconheciam nulidades processuais, sobretudo quando atingiam atos dos demais poderes, mas nunca chegava a fundamentar decisões de mérito em respeito à separação dos poderes.
> Fica evidente então a estreita relação entre o princípio da razoabilidade e o direito ao devido processo legal, sendo este último a concretização daquele. Grande parte da doutrina entende que o princípio da razoabilidade foi inserido no direito constitucional brasileiro sob a vestimenta de direito ao devido processo legal, conhecido por "due processo of law". A sua característica abstrata e muitas vezes imprecisa dificulta a sua larga utilização pelo operador do direito que geralmente o utiliza em conjunto com outros princípios constitucionais, considerando sempre a ligação inevitável que existe entre eles. Tendo em vista a interação entre os princípios constitucionais, será abordada a semelhança que o princípio em tela tem com o seu primo, o princípio da proporcionalidade, dentre outros como a isonomia e a legalidade.[34]

Assim sendo, é clara a relação da razoabilidade com a flexibilização das formalidades. Mas até quando é razoável usar da razoabilidade. Sei que isso forma uma redundância, mas diante do curso dessa pesquisa percebi o uso em quase todos os processos de habeas corpus desse princípio como fundamento. Nesse sentido, a razoabilidade é usada como "remédio" para sanar vícios processuais tais como: descumprimento de prazo processual por parte dos juízes ou ministério público, vícios no processo e, principalmente, o excesso de prazo.

---

[34] Rodrigues, Gustavo Mendonça. http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,aplicabilidade-do-principio-da-razoabilidade-ao-direito-tributario,29171.html acesso em 28.04.2015 às 14:58.

Nesse particular, é mister observar a incidência desse dispositivo. Desta feita, tendo por base pesquisa feita em anexo, 42% das alegações de excesso prazal negadas têm por base a razoabilidade (gráfico 7- anexo 1). Esses dados mostram a grande incidência da razoabilidade trazendo a prumo a discussão de até quando é razoável usar a razoabilidade. Diante disso, o Tribunal de Justiça:

> Outrossim, quanto ao alegado excesso de prazo para oferecimento da denúncia, insta salientar que o processo-crime já fora devidamente deflagrado, tendo sido a denúncia recepcionada pelo Juízo *a quo*, em 29/10/2014, encontrando-se o feito nº 201420300757 atualmente, na fase de citação dos envolvidos, fato que, além de reforçar a necessidade de manutenção do status prisional, prejudica a análise da tese de excesso de prazo para instauração da ação penal [35]

8 A CONVALIDAÇÃO DAS ILEGALIDADES PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SERGIPE

Diante de todo material exposto, vemos que a falta de estrutura do judiciário e, por consequência, o desrespeito às leis que abordam os prazos e os princípios gerais do direito é latente. Essas convalidações se dão no excesso de prazo:

> No que tange à argüição de excesso de prazo para a conclusão do Inquérito Policial, por inobservância ao estatuído no artigo 10 do CPP, levando em consideração a data da prisão descrita na inicial, 02 de setembro de 2014, entendo que o lapso não extrapola o limite da razoabilidade, ou seja, não ultrapassa de forma significativa o estatuído na legislação mencionada, que estabelece o prazo de 10(dez) dias para a conclusão da peça inquisitiva.[36]

Na convalidação de vícios do processo:

> O impetrante alega excesso prazal. Afirma que o prazo para a conclusão do Inquérito Criminal fora excedido. Ocorre que, conforme informado pelo próprio advogado, respectivo atraso resta superado, na medida em que fora distribuído desde o dia 29/09/2014.
>
> Continuando, ressalta também que até a data da impetração do *habeas corpus*, o represente do Ministério Público *a quo* não havia oferecido a

[35] Disponível em: http://www.tjse.jus.br/tjnet/jurisprudencia/relatorio.wsp?tmp.numprocesso=201400324047&tmp.numacordao=201420397 acessado dia 09/05/2015 às 16:40

[36] Disponível em: http://www.tjse.jus.br/tjnet/jurisprudencia/relatorio.wsp?tmp.numprocesso=201400321413&tmp.numacordao=201420405 acesso dia 09/05/2015 às 17:07

> denúncia, apesar de se encontrar com vista/carga desde o dia 01/10/2014.
>
> Mais uma vez resta superado o excesso prazal. Isto porque, diante das informações prestadas pela autoridade coatora, bem como em consulta ao SCP, verificou-se que a denúncia já fora devidamente apresentada.[37]

Vale lembrar que é possível enxergar possíveis irregularidades até no aspecto subjetivo, pois é muito improvável que de 200 (duzentos) processos que arguem a inexistência de requisitos autorizadores para a prisão preventiva apenas 26 (vinte e seis) serem acolhidos, ou seja, 13%, segundo pesquisa jurisprudencial.

III- CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Como consta nos gráficos e nos votos mencionados, a convalidação das ilegalidades pelo Tribunal de Justiça é corrente traduzindo a desídia que acontece tanto no poder judiciário quanto na polícia judicial visando apenas "garantir" o bem-estar social.

O que se vê, na verdade, é o cumprimento do que se chama de função social da pena, ou seja, o sentimento de que a justiça está sendo cumprida e estão dando aos delinquentes o que eles merecem pensamento este, infelizmente, bastante recorrente.

Nesse sentido, é necessário que haja uma maior fiscalização quanto à aplicação da lei penal, pois de acordo com a razoabilidade não se deve usar dessa possibilidade para, reiteradas vezes, deixar de aplicar o teor da legislação.

Sem mais, necessita-se estruturar e fiscalizar tanto a polícia judiciária quanto o poder judiciário para que assim possamos dizer que os termos justiça e legalidade são realmente levados em consideração.

---

[37] Disponível em: http://www.tjse.jus.br/tjnet/jurisprudencia/relatorio.wsp?tmp.numprocesso=201400323962&tmp.numacordao=201418040 acesso dia 09/05/2015 as 16:16

8 REFERENCIAS:

AVENA, Norberto. Processo Penal Esquematizado. 6ª edição – editora método 2014;

BONFIM, Edilson Mougenot. **Curso de Processo Penal.** 7ª edição – editora Saraiva.2012;

BRASIL, República federativa do. **Código de processo penal**

BRASIL, República Federativa do. **Constituição Federal de 1988**

CAPEZ, Fernando. **Curso de processo penal.** 20 ed. – Editora Saraiva.

CAPEZ, Fernando.**O direito Penal e Processual Penal na visão dos tibunais**– Editora Saraiva.

MENDES, GILMAR. **Curso de direito constitucional.**7ª ed. **–** Editora Saraiva**. 2012**

MIRABETE, Julio Fabbrinni. **Processo Penal. 18ª ed. –** editora Atlas 2008

RANGEL, Paulo. **O Direito Processual Penal**. 17ª ed. – editora Lumen juris. 2010

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. **Processo Penal 3** 35ª ed. Editora Saraiva. 2013

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. **Processo Penal 2** 35ª ed. Editora Saraiva. 2013

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa**. Processo Penal 1** 35ª ed. Editora Saraiva. 2013

http://www.tjse.jus.br/tjnet/jurisprudencia/relatorio.wsp?tmp.numprocesso=201400323962&tmp.numacordao=201418040

http://www.tjse.jus.br/tjnet/jurisprudencia/relatorio.wsp?tmp.numprocesso=201400324047&tmp.numacordao=201420397

http://www.tjse.jus.br/tjnet/jurisprudencia/relatorio.wsp?tmp.numprocesso=201400321413&tmp.numacordao=201420405

http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,aplicabilidade-do-principio-da-razoabilidade-ao-direito-tributario,29171.html

http://www.tjse.jus.br/tjnet/jurisprudencia/relatorio.wsp?tmp.numprocesso=201400321197&tmp.numacordao=201417008

http://www.tjse.jus.br/tjnet/jurisprudencia/relatorio.wsp?tmp.numprocesso=201400323962&tmp.numacordao=201418040

ANEXO A – PESQUISA JURISPRUDENCIAL DE TODAS AS DECISÕES DE HABEAS CORPUS DE 01/10/2014 A 31/12/2014

GRAFICO 1

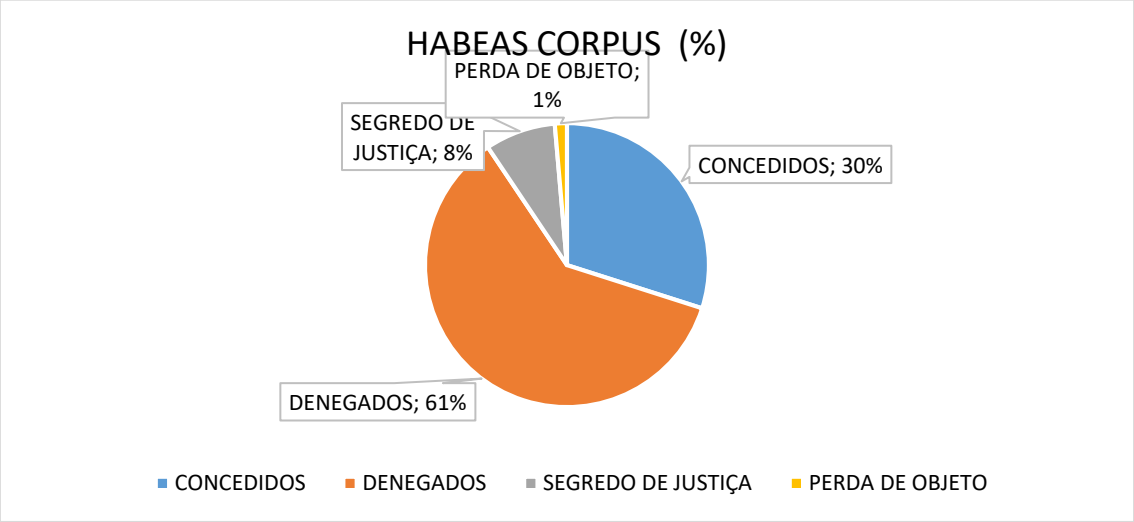

GRAFICO 2

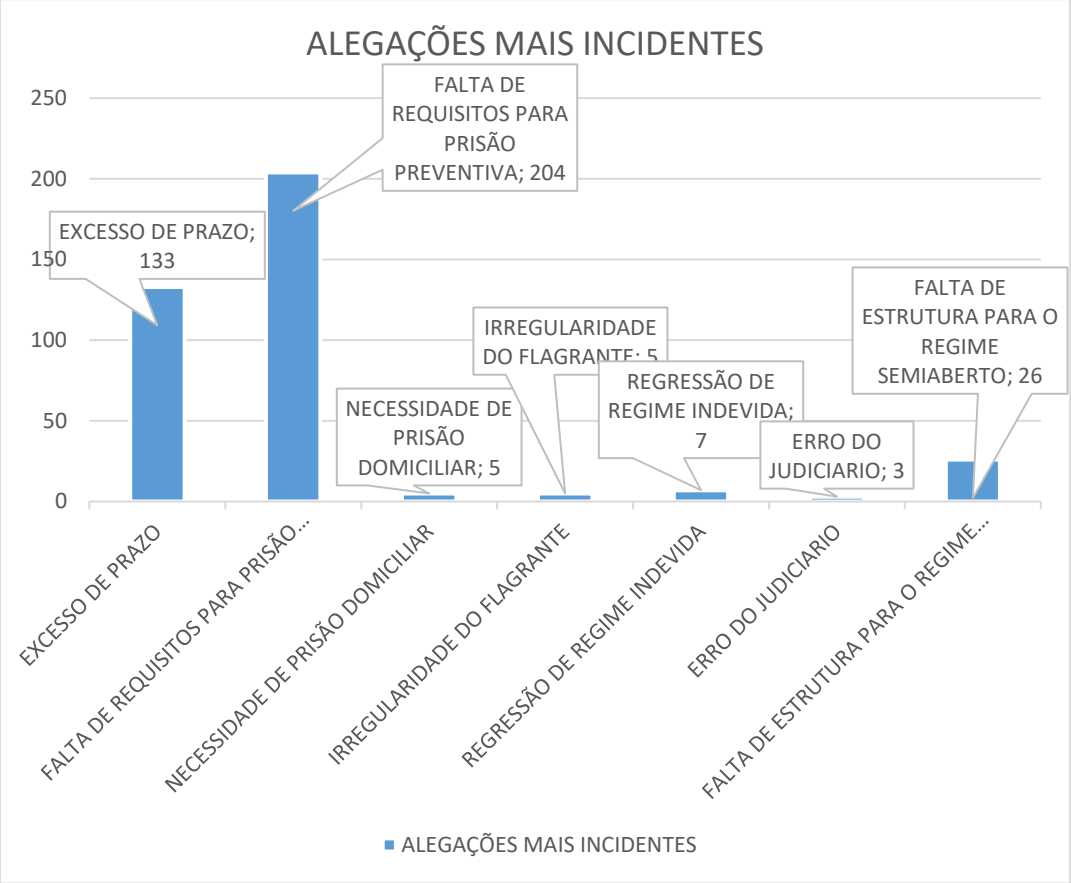

GRAFICO 3

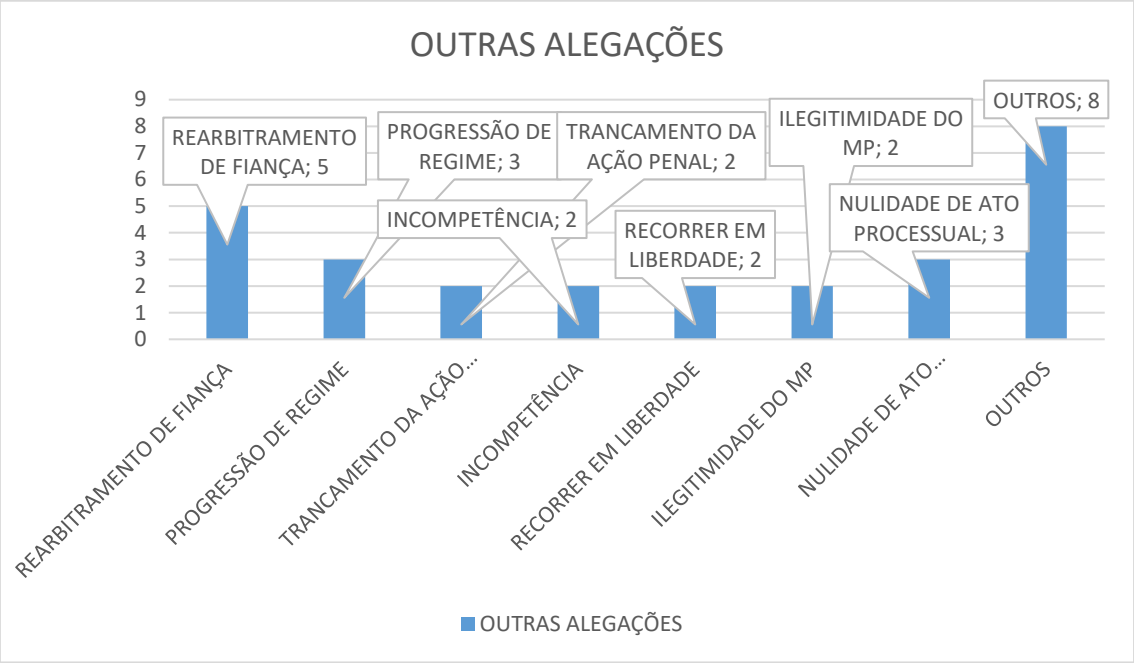
OUTRAS ALEGAÇÕES
9
8
7
6
5
4
3
2
1
0
REARBITRAMENTO DE FIANÇA; 5
PROGRESSÃO DE REGIME; 3
INCOMPETÊNCIA; 2
TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL; 2
RECORRER EM LIBERDADE; 2
ILEGITIMIDADE DO MP; 2
NULIDADE DE ATO PROCESSUAL; 3
OUTROS; 8
REARBITRAMENTO DE FIANÇA
PROGRESSÃO DE REGIME
TRANCAMENTO DA AÇÃO...
INCOMPETÊNCIA
RECORRER EM LIBERDADE
ILEGITIMIDADE DO MP
NULIDADE DE ATO...
OUTROS
OUTRAS ALEGAÇÕES

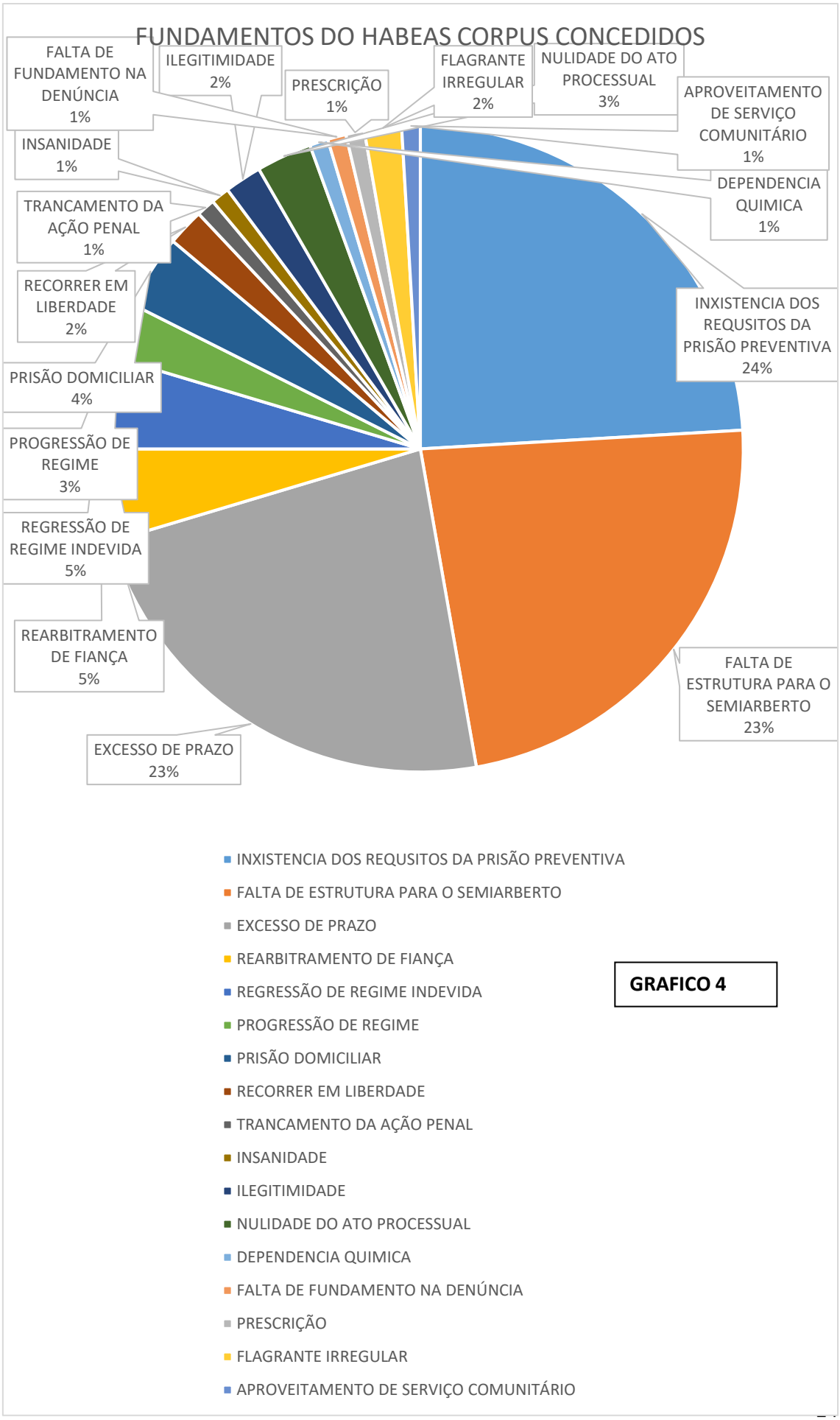
FUNDAMENTOS DO HABEAS CORPUS CONCEDIDOS
FALTA DE FUNDAMENTO NA DENÚNCIA 1%
ILEGITIMIDADE 2%
PRESCRIÇÃO 1%
FLAGRANTE IRREGULAR 2%
NULIDADE DO ATO PROCESSUAL 3%
APROVEITAMENTO DE SERVIÇO COMUNITÁRIO 1%
INSANIDADE 1%
DEPENDENCIA QUIMICA 1%
TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL 1%
RECORRER EM LIBERDADE 2%
INXISTENCIA DOS REQUSITOS DA PRISÃO PREVENTIVA 24%
PRISÃO DOMICILIAR 4%
PROGRESSÃO DE REGIME 3%
REGRESSÃO DE REGIME INDEVIDA 5%
REARBITRAMENTO DE FIANÇA 5%
FALTA DE ESTRUTURA PARA O SEMIARBERTO 23%
EXCESSO DE PRAZO 23%
INXISTENCIA DOS REQUSITOS DA PRISÃO PREVENTIVA
FALTA DE ESTRUTURA PARA O SEMIARBERTO
EXCESSO DE PRAZO
REARBITRAMENTO DE FIANÇA
REGRESSÃO DE REGIME INDEVIDA
PROGRESSÃO DE REGIME
PRISÃO DOMICILIAR
RECORRER EM LIBERDADE
TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL
INSANIDADE
ILEGITIMIDADE
NULIDADE DO ATO PROCESSUAL
DEPENDENCIA QUIMICA
FALTA DE FUNDAMENTO NA DENÚNCIA
PRESCRIÇÃO
FLAGRANTE IRREGULAR
APROVEITAMENTO DE SERVIÇO COMUNITÁRIO

GRAFICO 4

GRAFICO 5

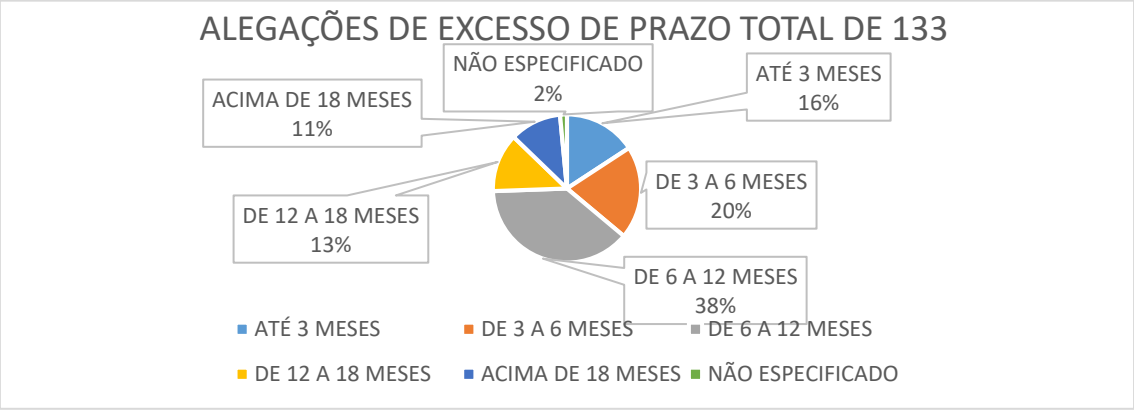

GRAFICO 6

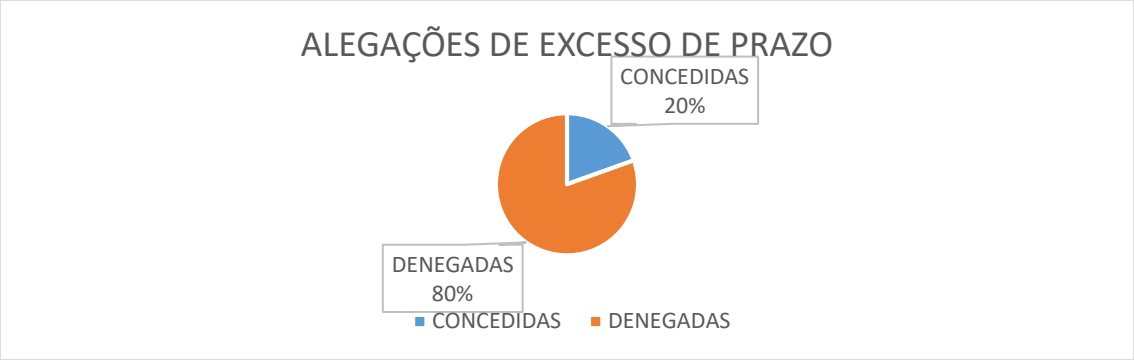

GRAFICO 7

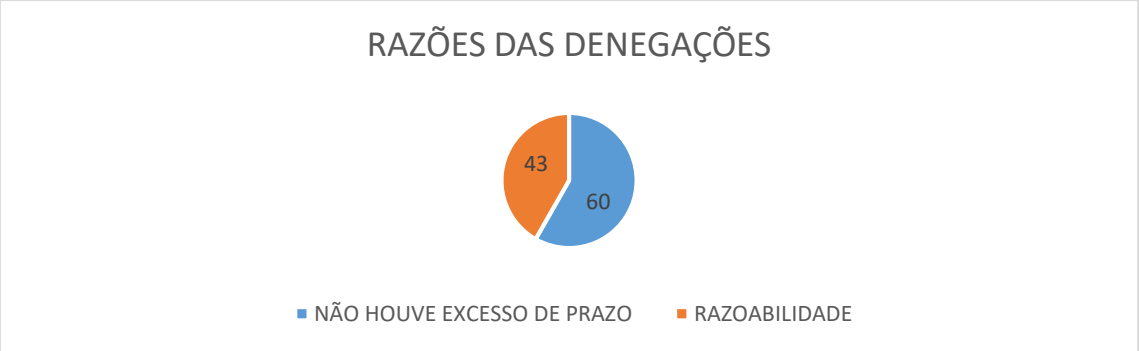

GRAFICO 8

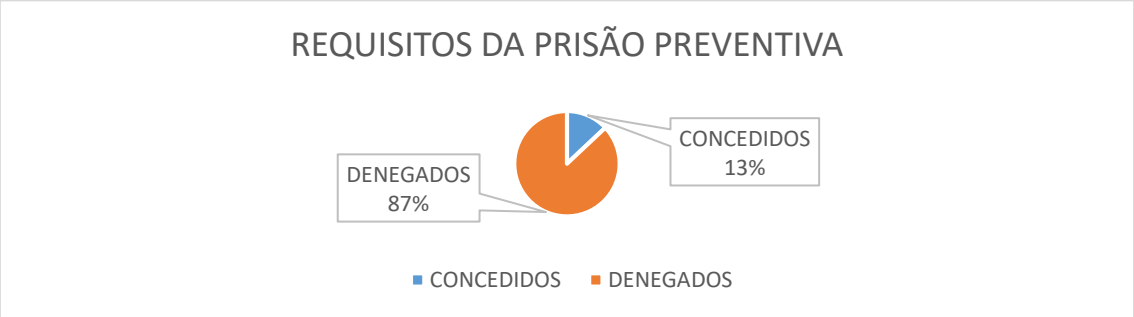

Processos pesquisados:

1- 201400312073
2- 201400316500
3- 201400316725
4- 201400316951
5- 201400317663
6- 201400318568
7- 201400318653
8- 201400318727
9- 201400318943
10- 201400319401
11- 201400319488
12- 201400319495
13- 201400319610
14- 201400319989
15- 201400320147
16- 201400320155
17- 201400313865
18- 201400316458
19- 201400317140
20- 201400318410
21- 201400318973
22- 201400319056
23- 201400319132
24- 201400319627
25- 201400319634
26- 201400319788
27- 201400320692
28- 201300320399
29- 201400313786
30- 201400318350
31- 201400318722
32- 201400308526
33- 201400820574
34- 201400313240
35- 201400313871
36- 201400314764
37- 201400315454
38- 201400317199
39- 201400317313
40- 201400318240
41- 201400318247
42- 201400318782
43- 201400319278
44- 201400319370
45- 201400319393
46- 201400319681
47- 201400319859
48- 201400320138
49- 201400320175
50- 201400320223
51- 201400320294
52- 201400320861
53- 201400321269
54- 201400314229
55- 201400314462
56- 201400316296
57- 201400317414
58- 201400318194
59- 201400319316
60- 201400319398
61- 201400320389
62- 201400320654
63- 201400316074
64- 201400305747
65- 201400316899
66- 201400318185
67- 201400314178
68- 201400319524
69- 201400319564
70- 201400320291
71- 201400321994
72- 201400315702
73- 201400317944
74- 201400318128
75- 201400318377
76- 201400318656
77- 201400318732
78- 201400318803
79- 201400318940
80- 201400319443
81- 201400319726
82- 201497319777
83- 201400319862
84- 201400319959
85- 201400320002
86- 201400320140
87- 201400320159
88- 201400320260
89- 201400320261
90- 201400320374
91- 201400320375
92- 201400320523
93- 201400320596
94- 201400320650
95- 201400321015
96- 201400321019
97- 201400321099
98- 201400321100
99- 201400321197
100- 201400321424
101- 201400321647
102- 201400321973
103- 201400322090
104- 201400322470
105- 201400302006
106- 201400317683
107- 201400317705
108- 201400318182
109- 201400318207
110- 201400318282
111- 201400318429
112- 201400318505
113- 201400318572
114- 201400319280
115- 201400319838
116- 201400319933
117- 201400320309
118- 201400321016
119- 201400321873
120- 201400322618
121- 201400313205
122- 201400319989
123- 201400321723
124- 201400327456
125- 201400310816
126- 201400313502
127- 201400318131
128- 201400318265
129- 201400319133
130- 201400319325
131- 201400323592
132- 201400323798
133- 201400319597
134- 201400319782
135- 201400320391
136- 201400320501
137- 201400320535
138- 201400320573
139- 201400320988
140- 201400321157
141- 201400321158
142- 201400321270

143- 201400321274
144- 201400321285
145- 201400321350
146- 201400321422
147- 201400321641
148- 201400321754
149- 201400321757
150- 201400321876
151- 201400322024
152- 201400322200
153- 201400322211
154- 201400322230
155- 201400322428
156- 201400322502
157- 201400322586
158- 201400322706
159- 201400322741
160- 201400303737
161- 201400308629
162- 201400309334
163- 201400310437
164- 201400310540
165- 201400315270
166- 201400318259
167- 201400323885
168- 201400323962
169- 201400319895
170- 201400320040
171- 201400320156
172- 201400320651
173- 201400320685
174- 201400320779
175- 201400320922
176- 201400321184
177- 201400321426
178- 201400321427
179- 201400321544
180- 201400322212
181- 201400322314
182- 201400322548
183- 201400322664
184- 201400322730
185- 201400326796
186- 201400318383
187- 201400319412
188- 201400320126
189- 201400315821
190- 201400314390
191- 201400316321
192- 201400320851
193- 201400305667
194- 201400307160
195- 201400315776
196- 201400315819
197- 201400317684
198- 201400322893
199- 201400322997
200- 201400323015
201- 201400323033
202- 201400323110
203- 201400323591
204- 201400320314
205- 201400320450
206- 201400320814
207- 201400321296
208- 201400321487
209- 201400321576
210- 201400321643
211- 201400321891
212- 201400322301
213- 201400322507
214- 201400322604
215- 201400323219
216- 201400323409
217- 201400323815
218- 201400323942
219- 201400324015
220- 201400324127
221- 201400324612
222- 201400324785
223- 201400324934
224- 201400320222
225- 201400320262
226- 201400320775
227- 201400321604
228- 201400322666
229- 201400315821
230- 201400318097
231- 201400322988
232- 201400323024
233- 201400323431
234- 201400323464
235- 201400323736
236- 201400323739
237- 201400323884
238- 201400323886
239- 201400324273
240- 201400324294
241- 201400324780
242- 201400324854
243- 201400325174
244- 201400320903
245- 201400322347
246- 201400322494
247- 201400313633
248- 201400318402
249- 201400318695
250- 201400319007
251- 201400319515
252- 201400323086
253- 201400323200
254- 201400323270
255- 201400323637
256- 201400323940
257- 201400323946
258- 201400324088
259- 201400324758
260- 201400324764
261- 201400324765
262- 201400325301
263- 201400325372
264- 201400325470
265- 201400325549
266- 201400320394
267- 201400321586
268- 201400321892
269- 201400321976
270- 201400322030
271- 201400322168
272- 201400322191
273- 201400322661
274- 201400302439
275- 201400326624
276- 201400309540
277- 201400316046
278- 201400318730
279- 201400323319
280- 201400323809
281- 201400324041
282- 201400324047
283- 201400324278
284- 201400324761
285- 201400324784
286- 201400324798

287- 201400824817
288- 201400324819
289- 201400325059
290- 201400325072
291- 201400325115
292- 201400325644
293- 201400325754
294- 201400325815
295- 201400325818
296- 201400326170
297- 201400319793
298- 201400320093
299- 201400320371
300- 201400320380
301- 201400320648
302- 201400320891
303- 201400321229
304- 201400321288
305- 201400321409
306- 201400321413
307- 201400321719
308- 201400322163
309- 201400322583
310- 201400311340
311- 201400320423
312- 201400324029
313- 201400324120
314- 201400324293
315- 201400324296
316- 201400324477
317- 201400324774
318- 201400325000
319- 201400325242
320- 201400325412
321- 201400325703
322- 201400326058
323- 201400326390
324- 201400326882
325- 201400320870
326- 201400322053
327- 201400322224
328- 201400322469
329- 201400322539
330- 201400322632
331- 201400326315
332- 201400324580
333- 201400322525
334- 201400311864
335- 201400323009
336- 201400323113
337- 201400323256
338- 201400323546
339- 201400324124
340- 201400324523
341- 201400324674
342- 201400324712
343- 201400324778
344- 201400324831
345- 201400325217
346- 201400325305
347- 201400325561
348- 201400325648
349- 201400325651
350- 201400325706
351- 201400326035
352- 201400326236
353- 201400326959
354- 201400327063
355- 201400327214
356- 201400320594
357- 201400321140
358- 201400321156
359- 201400321762
360- 201400322208